PROJETO DE LEI Nº101/2021

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS ONDE ESTÃO INSTALADAS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DURANTE A DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU às microempresas e empresas de pequeno porte, cujos imóveis estão instalados no município de Salvador e foram proibidas de funcionar, total ou parcialmente, durante a pandemia da COVID-19, em razão do disposto pelo Decreto Municipal nº 33.635 de 12 de março de 2021, que prorrogou os efeitos dos decretos anteriores, desde o Decreto Municipal nº 32.248/2020 de 14 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único. No caso de fechamento parcial, a isenção será parcial, proporcional à redução de sua atividade, conforme regulamento.

Art. 2º. Esta lei deverá ser regulamentada no que couber, editando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de março de 2021



Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede autorização ao Poder Executivo Municipal a isentar do pagamento do IPTU as microempresas e empresas de pequeno porte, instaladas em imóveis no município de Salvador, que ficaram proibidas de exercer suas atividades, total ou parcialmente, durante o período de validade do Decreto Municipal nº33.635 de 12 de março de 2021, que prorrogou os efeitos dos decretos anteriores, desde o Decreto Municipal nº 32.248/2020 de 14 de março de 2020, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

É notório que para conter o novo coronavírus medidas severas foram adotadas, dentre elas, o isolamento social.

Contudo, é preciso que o Poder Público e nós, vereadores, estejamos atentos ao impacto social e econômico que a pandemia causa na vida do cidadão, sendo imperativo a necessidade de proteção às organizações empresariais de micro e pequeno porte, que são as principais geradoras de emprego e renda no Município.

Assim, considerando que muitos profissionais e empresas (entre elas, escolas, academias, lojas, bares e restaurantes) ficaram e ainda estão impedidos de desenvolver suas atividades e auferir renda, sem condições de arcar com a alta carga tributária incidente, deve-se afastar temporariamente o pagamento do IPTU.

O Município adota medidas necessárias para conter o vírus, e com isso, as entidades empresariais, por consequência impedidas de realizar suas atividades, em razão do cumprimento da obrigação do isolamento social, parcial ou total, enfrentam dificuldade na manutenção de suas contas, a exemplo de folha de pagamento, tributos, bem como as demais despesas para manutenção do negócio.

É imperativo, para esta Casa Legislativa assumir a responsabilidade, junto ao Executivo Municipal, de minorar os impactos das medidas de restrição às suas atividades e de circulação de pessoas, na busca de proteção aos negócios e empregos na cidade.

Tal ato será essencial na defesa dos postos de trabalho em momento de grande dificuldade para o cidadão-trabalhador, posto que reduzirá a necessidade de dispensas por parte dos empregadores que tiveram suas receitas abruptamente reduzidas.

Não cabe aqui alegar qualquer vício de iniciativa, visto que o presente Projeto de Lei autoriza o Executivo a adotar as medidas cabíveis, não gerando impacto orçamentário imediato a partir de ato da Câmara.

Diante do exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa para aprovação da presente proposição.

Salvador, 22 de março de 2021.



Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador